

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL DE BENS E SERVIÇOS DE RIO VERDE-GO, CNPJ Nº. 02.314.241/0001-30, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE: WENDER FRANCISCO DE SOUZA, CPF: 794.888.621-49, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO VERDE, GOIÁS, CNPJ Nº. 25.040.395/0001-87 NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE: RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO, CPF Nº. 129.331.551-68, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de empregado, Firmadas entre representantes das Entidades Sindicais Convenientes, no âmbito de suas representações.

Parágrafo Único - A presente CCT abrange todas as categorias representadas pelos Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2017, serão reajustados em 01 de abril de 2017 em 6.50% (seis e meio por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários resultantes da aplicação do percentual definido na cláusula segunda da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês Admissão	Percentual	Mês Admissão	Percentual
Abril/2016	6.50%	Outubro/2016	3.25%
Mai/2016	5.95%	Novembro/2016	2.70%
Junho/2016	5.41%	Dezembro/2016	2.16%
Julho/2016	4.87%	Janeiro/2017	1.62%
Agosto/2016	4.33%	Fevereiro/2017	1.08%
Setembro/2016	3.79%	Março/2017	0.54%



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2016 a 31/03/2017, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

CLÁUSULA TERCEIRA – BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula segunda deverão ser aplicados apenas sobre o salário fixo, excluindo os adicionais por tempo de serviço previstos na cláusula oitava.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 104,37 (Cento e quatro reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E BALCONISTAS

Aos vendedores e balconistas que exercem as funções de vendedor, cujo contrato de trabalho está em vigor, fica garantido o salário fixo já pactuado entre as partes, acrescido do percentual de reajuste que consta na Cláusula Segunda desta CCT, mais o percentual de comissão ajustado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação de vendedores e balconistas que exercem as funções de vendedor, a partir desta Convenção, não obrigará a adoção do salário fixo, salvo, livre negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os vendedores e balconistas que exercem as funções de vendedor, fica assegurado, que no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a 990,00 (Novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa empregadora deverá – todos os meses e de forma individual – prestar informações precisas aos empregados sobre os recebimentos das vendas à prazo, quando as comissões forem pagas após o recebimento da prestação do cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser apresentadas aos empregados através de relatórios mensais das vendas efetuadas à vista e à prazo, bem como os recebimentos das

prestações pagas pelos clientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – quando o valor das comissões forem pagas de acordo com o *caput* desta cláusula, o empregado faz jus às comissões, cujas prestações/faturas forem recebidas pela empresa durante as suas férias, afastamento em gozo de licença maternidade, acidente de trabalho e auxílio-doença.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá apurar as comissões sobre as vendas à prazo realizadas pelo empregado, cujas prestações/faturas não foram quitadas até a rescisão e pagá-las no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula segunda e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.


PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras de todos os empregados no comércio de Rio Verde, Goiás, serão remuneradas em 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado pela empresa, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os RSRs, bem como os demais valores recebidos a título de remuneração, de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula nona.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULOS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo de quaisquer parcelas devidas aos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salários, indenizações etc, será efetuado considerando-se a média das comissões e RSR dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos ao salário e demais valores fixos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderá motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salários mínimos vigentes na época da morte, sendo o pagamento efetuado até no ato da homologação do TRCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica permitido ao empregado trabalhar nos dias de Domingos nas atividades do comércio varejista em geral de Rio Verde-Go., de acordo com as Leis Federais nº. 11.603 de 05.12.2007, 10.101 de 19.12.2000 e Lei Municipal nº. 2.347/88, conforme escala de revezamento a ser elaborada pela empresa empregadora, ficando garantido ao empregado que o empregado gozará de uma folga (DSR), no período máximo de 3 (três) semanas, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho prestado nas referidas datas, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

Fica permitido o trabalho nas atividades do comércio varejista em geral de Rio Verde-Go, mediante autorização do Sindicato Patronal (SINDIVAREJISTA) e comunicação oficial ao Sindicato Laboral (SECORV), nos feriados a seguir relacionados: 21/04/2017 (Tiradentes), 15/06/2017 (Corpus Christi), 07/09/2017 (Independência do Brasil), 12/10/2017 (Nossa Senhora Aparecida), 02/11/2017 (Finados), 15/11/2017 (Proclamação da República) e

20/01/2018 (Padroeiro de Rio Verde), de acordo com as Leis Federais nº. 11.603 de 05.12.2007, 10.101 de 19.12.2000 e Lei Municipal nº. 2.347/88. Respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho prestado nos referidos dias, não compensado, deverá ser pago em horas extras com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica permitido o trabalho nas atividades do comércio varejista em geral de Rio Verde-Go, no dia 05/08/2017 (Aniversário de Rio Verde), entretanto, o empregado que trabalhar neste dia terá direito a uma folga no dia de seu aniversário e, caso o dia do aniversário do empregado venha coincidir com o dia de domingo, a folga compensatória será no dia seguinte (segunda-feira), mediante autorização dos sindicatos convenientes de acordo com o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitido o trabalho dos empregados que laboram nas atividades do comércio varejista em geral de Rio Verde-Go., nos feriados a seguir relacionados: 14/04/2017 (Paixão de Cristo), 01/05/2017 (Dia do Trabalho), , 25/12/2017 (Natal), 01/01/2018 (Confraternização Universal) e 13/02/2018 (Terça-Feira de Carnaval), Conforme previsto na Lei Federal nº. 10.607 de 19/12/2002, Lei Federal 11.603 de 05.12.2007 e Lei Municipal nº. 2.347/88 de 14.06.1988.

PARÁGRAFO QUARTO – Para ser expedida a **Autorização do SINDIVAREJISTA**, prevista no *caput* desta cláusula, a empresa deverá portar a Certidão de Regularidade Sindical e fazer o requerimento de autorização com antecedência mínima de 20 (vinte) dias ao dia de feriado e apresentar a referida autorização ao Sindicato Laboral, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao dia de feriado, sob pena de não ser autorizado pela Entidade Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS.

Fica convencionado que os empregados no comércio varejista de Rio Verde-Go., poderão trabalhar nos dias 10 a 23 de dezembro de 2017, de Segunda à Sexta-Feira, das 8:00 às 22:00 horas, aos Sábados das 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço e aos Domingos das 8:00 às 13:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No dia 24 de dezembro de 2017. O horário de trabalho será das 8:00 às 22:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 00h15min. (quinze) minutos para descanso, na forma do art.

384 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No período que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada diária normal, os empregadores fornecerão lanche aos empregados ou pagarão a importância de R\$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos), para esta finalidade, não constituindo parcela salarial, nem mesmo *in natura*.

PARÁGRAFO QUARTO - O trabalho prestado nos referidos dias, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário relativo ao ano de 2017, que é dia 30 de outubro, será comemorado no dia 12/02/2018 (Segunda-feira de Carnaval), sendo, nesta data, devido o repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, quando é comemorado o dia do **comerciário**. Ao empregado que trabalhar na referida data, fica assegurada a compensação do dia trabalhado ou o pagamento de horas extras, conforme cláusulas 9ª e 10ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTANTE

Fica assegurado a estabilidade provisória á empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme previsto no art. 7º XVIII da Constituição Federal e Art. 10, alínea b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno da empregada ao emprego, pelo empregador, ou havendo demissão antes do parto, fica garantida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai, uma garantia no emprego de 30 (trinta) dias, desde que o comunicado seja entregue á empresa até 15 (quinze) dias do nascimento de seu filho, e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado, devendo ser esta reconhecida pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia no emprego, de que trata o *caput* desta Cláusula, não é referente ao período de gestação de sua esposa ou companheira, mas a partir do nascimento do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ESTABILIDADES



Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 18ª e 19ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, no mínimo, 02 (dois) uniformes. Se o empregado tiver interesse em adquirir número excedente, deverá pagar preço de custo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITO AO USO DE ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos - previamente autorizado o recebimento pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o percentual de comissões e fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VESTIBULAR – FALTAS JUSTIFICADAS



O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/02/2017, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2017 e outubro/2017, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 10 (dez) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/07/2017 e 10/11/2017, nas Agências Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados o valor relativo à referida contribuição, no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2017 a 30 de junho de 2017, estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECORV em outro emprego no ano de 2017.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após 01 de julho de 2017, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.



PARÁGRAFO SÉTIMO – De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2009, firmado com o Ministério Público do Trabalho em 06/02/2009, fica garantido aos trabalhadores não filiados ao SECORV, a concessão do prazo máximo de 15 (quinze) dias para o direito de oposição à Contribuição Assistencial, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado, e a oposição poderá ser manifestada pessoalmente pelo trabalhador ou por escrito ao SECORV, que fornecerá comprovante ao trabalhador. É vedado ao SECORV criar óbice ao trabalhador, no exercício deste direito.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Verde, Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatário desta Convenção, se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, prevista no art. 578 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral do Sindicato Do Comércio Patronal De Bens E Serviços De Rio Verde-GO., prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da Contribuição Confederativa devida pelas empresas



para o exercício de 2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

O desconto do vale-transporte será de 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº. 7.418/85 e artigo 9º, Decreto nº. 95.247/87.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Todo empregado, desde que solicitado pela empresa, por escrito, participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho da função exercida na empresa, será reembolsado pelo empregador, mediante apresentação do valor pago e certificado de conclusão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionam-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de saúde ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma empresa serão homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo recusa de homologações, deverá o Sindicato laboral, declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos documentos determinados nas Instruções Normativas nº 03, de 21/06/2002 e nº 4, de 29/11/2002; as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições Sindical e Assistencial, devidas ao SECORV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato da homologação das rescisões contratuais, o SECORV exigirá da empresa a apresentação da guia de recolhimento da contribuição confederativa e sindical, devida ao sindicato patronal signatário desta Convenção. A empresa que recolher a Contribuição Sindical para Sindicatos de Goiânia e outros Sindicatos que não seja o Sindicato Patronal signatário desta Convenção, esta deverá fazer a rescisão contratual, obedecendo



a Convenção Coletiva do Sindicato para o qual ela recolheu a mencionada contribuição, desde que não traga prejuízo para o empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – verificando que a empresa que está homologando a rescisão de contrato não apresentou as guias referidas no parágrafo anterior, o SECORV deverá emitir informações mensais, por escrito, ao **SINDIVAREJISTA**, contendo nestas informações a razão social, endereço e CNPJ das empresas, cujas guias não apresentaram.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso da não apresentação no ato da homologação, do comprovante de recolhimento da Contribuição Confederativa e Sindical Patronal a favor do **SINDIVAREJISTA**, será devida pela empresa multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da rescisão, por homologação. A favor do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso da empresa ter optado pelo pagamento mensal da Contribuição Confederativa, será exigido o comprovante de pagamento da última mensalidade quitada pelo **SINDIVAREJISTA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas devem pagar, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, as comissões auferidas pelo empregado até o último dia de trabalho. Tendo em vista que as empresas encontram dificuldades para efetuar o pagamento das verbas rescisórias no dia seguinte, quando o aviso prévio é cumprido, pois sobre as comissões é devido o FGTS e este incide sobre a multa de 40%, no caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, as partes convenientes resolvem estender por mais um dia, o prazo para pagar as verbas rescisórias e homologar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, de que trata o art. 477, parágrafo sexto, letra a, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, no prazo de 03 (três) dias úteis ao da sua decisão, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia, contados a partir da comunicação do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS



Através desta Convenção Coletiva de Trabalho, institui o BANCO DE HORAS, para os empregados no comércio de Rio Verde, no âmbito de representação destas Entidades convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas até nos 06 (seis) meses subsequentes, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ao final do prazo preestabelecido, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto nas cláusulas nona e décima, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso sejam concedidas, pela empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa.


PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Não é permitido compensação de horas durante o cumprimento do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente poderão adotar o BANCO DE HORAS, as empresas que controlam a jornada de trabalho de acordo com o previsto no art. 74, da CLT e conforme instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, entretanto, não ficarão isentas do controle de horário, para os efeitos do BANCO DE HORAS, ora instituído, as empresas que possuem menos de 10 (dez) empregados.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que adotarem o BANCO DE HORAS, remeterá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, um extrato com o saldo de horas de crédito ou débito constantes do BANCO DE HORAS, no final de cada exercício, bem como, mensalmente ao empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 00h15min., (quinze minutos) para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes deverão ajustar a data do gozo das folgas compensatórias às horas extras acumuladas no Banco de Horas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ao início da referida folga.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Para justificar a falta ao trabalho através de atestado, este deverá ser entregue ao empregador em até 48:00 (quarenta e oito) horas, imediatamente posterior à falta, salvo em caso de doença ou ferimento grave que impossibilite o empregado de entregá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atestado, justificando a ausência do empregado, poderá ser entregue por qualquer pessoa, a pedido empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o atestado médico for emitido em outra cidade, o prazo para entregar o mesmo, á empresa empregadora, inicia no primeiro dia útil após o vencimento do atestado. O empregado, porém, deverá comunicar o fato á empresa, por telegrama, e-mail e/ou fax símile, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que apresentar mais de um atestado por mês, deverá ser submetido a avaliação pelo médico do trabalho, quando a empresa disponibilizar de um profissional contratado para esta finalidade, a fim de confirmar o diagnóstico informado no referido atestado.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado quando da sua admissão, deverá ser comunicado por escrito, informando ao mesmo a existência desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FÉRIAS FRACIONADAS

Fica facultado às empresas e seus empregados a adoção de férias fracionadas, desde que cada período de gozo não seja inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, ficando inclusive, facultado o gozo de férias a cada 06 (seis) meses trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de fracionamento de férias, o empregado dará quitação ao seu empregador dos dias recebidos e gozados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gozo das férias não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado ou dia útil em que o empregado estiver em gozo de compensação de horas suplementares laboradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregadores deverão efetuar o pagamento das férias em até 02 (dois) dias antes do início de gozo das mesmas, sob pena de cancelamento das férias previamente ajustadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As demais normas inerentes às férias previstas na CLT ficam inalteradas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO



As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de outubro de 2017, ou antes, se houver alteração da política econômica do segmento do comércio varejista deste município.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 60,00 (sessenta reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 30,00 (Trinta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato que violar o disposto na presente Convenção fica sujeito à multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo revertido em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Rio Verde, 18 de maio de 2017.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás
Raimundo Garcia de Oliveira Filho – Presidente
CPF. 129.331.551-68


Sindicato Do Comércio Patronal De Bens E Serviços De Rio Verde-
GO.

Wender Francisco de Souza – Presidente
CPF – 794.888.621-49